DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-500/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18544/2013
PROTOCOLO	:	1459055
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2013
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTE FORNECEDOR	:	VALTER MOREIRA DOS SANTOS ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA A SER UTILIZADA NAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS.

EMENTA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - OTI DGGM/PRES/03/2010 - AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA A SER UTILIZADA NAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS - ATOS REGULARES E LEGAIS – PROSSEGUIMENTO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 116/2013 (peça 8), instaurado pelo **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS**, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, realizado por seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF nº 204.103.951-53 (peça 5).

O objeto do presente certame é formalização da Ata de Registro de Preços nº 010/2013, visando à aquisição de carne bovina a ser utilizada nas secretarias do Município de Paranaíba - MS.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC – 2ICE - 19002/2013 (peça 20) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 116/2013 e formalização da Ata de Registro de Preços nº 10/2013, com fulcro no artigo 311, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS Nº 57, de 07 de junho de 2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 451/2014 (peça 21) opinou pela regularidade e legalidade de todo o processado, visto que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços atendem as exigências legais pertinentes ao pactuado.

É o relatório.

A análise nesta fase desta primeira etapa recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme previsto no artigo 304 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal de Contas e regulamentação emanada da Orientação Técnica Interna DGGM/PRES. Nº 03/2010.

O fundamento legal do presente certame repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 015/2009 e demais legislações aplicáveis.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 116/2013 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações derivadas da Ata de Registro de Preços nº 010/2013.

Os documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011 foram encaminhados a este Tribunal de Contas em 28/11/2013 (peça 1), portanto, fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da homologação da licitação, que ocorreu em 31/10/2013 (peça 17).

Contudo, a remessa intempestiva acima relatada não acarretou prejuízo ao erário, constituindo impropriedade de natureza meramente formal, insuficiente para gerar irregularidade no processo.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 116/2013 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da Ata de Registro de Preços nº 010/2013.

Por todo o exposto, acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no artigo 13, inciso V, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 116/2013, instaurado pelo Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, realizado por seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF nº 204.103.951-53, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 311, inciso I c/c o artigo 312, inciso I, primeira parte, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, observado o procedimento aprovado pela OTI DGGM/PRES nº 03/2010;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização da Ata de Registro de Preços nº 010/2013, firmada entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF nº 204.103.951-53 e o compromitente consignado na referida Ata de Registro de Preços, por atender às disposições contidas na legislação vigente, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pelo retorno destes autos à 2ª ICE para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto na OTI DGGM/PRES nº 03/2010;

4 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, do RITC/MS.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012.

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator